| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Luís António do Rosário Tomar Vera-Cruz | | |
| **EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís António do Rosário Tomar Vera-Cruz, em escola estrangeira. | | |
| **RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuino | | |
| **SPU Nº** 0758260/2015 | **PARECER Nº** 0059/2015 | **APROVADO EM:** 25.02.2015 |

## I – RELATÓRIO

Luís António do Rosário Tomar Vera-Cruz, mediante o processo nº 0758260/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Olavo Moniz, na cidade de Espargos, Cabo Verde, no período de setembro de 2002 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís António do Rosário Tomar Vera-Cruz, na Escola Secundária Olavo Moniz, na cidade de Espargos, Cabo Verde, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0059/2015

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2015.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**
Presidente do CEE



Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner